



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2815/2024

Mensagem nº 130/2024

Projeto de Lei Executivo nº 110/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Altera a Lei nº 6.334, de 20 de julho de 2022, que estabelece normas para o funcionamento de distribuidoras de bebidas no âmbito do município de Cariacica e fixa penalidades.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei, visa normatizar questões gerais relacionadas aos referidos estabelecimentos, bem como alterar o horário de funcionamento das distribuidoras de bebidas com o intuito de reduzir a perturbação do sossego e os índices criminais, preservando a ordem e a saúde pública.

E finaliza argumentando que, aprovação do Projeto de Lei permitirá que o Poder Executivo Municipal atue de maneira eficaz e eficiente sobre tais estabelecimentos, trazendo aos moradores que o circundam maior sensação de segurança e civilidade, evitando-se, ainda, o descarte irregular de garrafas, copos plásticos, restos de cigarro e urina na frente de residências.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, esta não foi anexada aos autos, tendo em vista que o projeto em análise não gerará impacto financeiro aos cofres públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Processo nº 2815/2024
Mensagem nº 130/2024
Projeto de Lei Executivo nº 110/2024*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 02 de dezembro de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

